

**REGULAMENTO DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 11.253.634/0001-72
("FUNDO")

Capítulo I Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO IV E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II Da Definição da Estrutura

Artigo 2º Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente "CLASSE" e no plural, "CLASSES".

Parágrafo Primeiro Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE, e comuns às suas subclasses, doravante denominadas individualmente "SUBCLASSE" e no plural, "SUBCLASSES", quando houver.

Parágrafo Segundo O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Terceiro O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada SÉRIE das SUBCLASSES, quando houver, doravante denominadas individualmente "SÉRIE" e no plural, "SÉRIES".

Parágrafo Quarto Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES no futuro, bem como SUBCLASSES e SÉRIES de cotas, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Regulamento, termos como "CLASSE", "Anexo", "SUBCLASSE", "Apêndice", "SÉRIE" e "Suplemento", quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES, SUBCLASSES e/ou SÉRIES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES, SUBCLASSES e/ou SÉRIES no FUNDO.

Capítulo III Do FUNDO

Artigo 3º O EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de CLASSE única de cotas e com prazo determinado em 23 (vinte e três) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas na única classe instituída.

Parágrafo Único O administrador e a gestora (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados "Prestadores de Serviços Essenciais") poderão, no futuro, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às CLASSES e SUBCLASSES existentes.

**REGULAMENTO DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 11.253.634/0001-72
("FUNDO")

Capítulo IV Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 ("ADMINISTRADOR").

SAC: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219

Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219

Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.

- II. GESTORA: EOS INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.555.837/0001-71, Ato Declaratório CVM nº 9.899 de 23/06/2008 ("GESTORA").

Website: <https://eosinvestimentos.com.br/>

Parágrafo Primeiro Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados "Prestadores de Serviços"), conforme atribuído a cada um nos termos da Resolução.

Parágrafo Segundo A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Terceiro A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE e consequente resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

Capítulo V Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 5º O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os principais e específicos fatores de risco de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

I - RISCO DE MERCADO: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas

**REGULAMENTO DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72
("FUNDO")**

emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

II - RISCO DE LIQUIDEZ: Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE quando do respectivo período de desinvestimentos, a CLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.

III - RISCO DE CRÉDITO: O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

IV - RISCO DE PRECIFICAÇÃO: As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

V - RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos e conforme aplicável ao período enfrentando pela CLASSE, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

VI - RISCO NORMATIVO: Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.

VII - RISCO JURÍDICO: A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSES e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

**REGULAMENTO DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72
("FUNDO")**

VIII - SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL: Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma CLASSE poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

IX – CIBERSEGURANÇA: Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das CLASSES, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO.

X - SAÚDE PÚBLICA: Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da CLASSE.

XI - RISCO SOCIOAMBIENTAL: Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

XII - RISCO DO TRATAMENTO FISCAL: A CLASSE buscará obter o tratamento tributário sujeito à alíquota de 15% sem incidência periódica de imposto de renda, de modo que não há garantia de que a CLASSE terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da CLASSE não cumpra com os requisitos para o referido tratamento tributário conforme regulamentação fiscal vigente e regulamentação do CMN, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de longo prazo, com incidência periódica de imposto de renda nos meses de maio e novembro de cada ano.

Capítulo VI Das Despesas

Artigo 6º As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso de as despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Em adição às despesas abaixo indicadas, demais despesas que sejam específicas de uma CLASSE ou SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas.

**REGULAMENTO DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72
("FUNDO")**

- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados com prêmios de seguros e com a celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas.
- k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, da CLASSE e/ou SUBCLASSE, e relativas à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe, conforme aprovado pelo GESTOR, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social, a ser observado pelo GESTOR.
- l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- q) Taxa Máxima de Distribuição da Classe.
- q) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- r) Taxa de Performance.
- s) Taxa Máxima de Custódia.
- t) Gastos da distribuição primária e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

**REGULAMENTO DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72
("FUNDO")**

- u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução.
- v) Contratação da agência de classificação de risco de crédito.
- w) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, conforme aprovado pelo GESTOR, desde que limitados 3% a.a. (três por cento ao ano) do patrimônio líquido do FUNDO ou R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dos dois o maior, por exercício social, a ser observado pelo GESTOR.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

Capítulo VII Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 7º Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução;
- II – a substituição ou destituição de prestador de serviço essencial;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- IV – a alteração do regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;
- V – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução;
- VI – o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
- VII – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, observada a faculdade atribuída ao ADMINISTRADOR para emissão de novas cotas no limite do Capital Autorizado;
- VIII - deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTORA do FUNDO;
- IX - deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;
- X - deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- XI - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;
- XII - deliberar, quando for o caso, sobre requerimento extraordinário de informações de cotistas;
- XIII - a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento;
- XIV - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO;

**REGULAMENTO DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 11.253.634/0001-72
("FUNDO")

XV - a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou sua GESTORA e entre o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas.

Artigo 8º Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na Resolução que sejam de interesse de Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração da sessão comum do Regulamento, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral").

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto As deliberações da Assembleia Geral também poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, para respondê-la.

Parágrafo Quinto Da consulta mencionada no Parágrafo anterior deverão constar todas as informações necessárias para o exercício do direito de voto dos cotistas.

Parágrafo Sexto As deliberações das matérias I, V, VI, IX e XII serão tomadas por maioria das cotas subscritas presentes, e as demais matérias das alíneas do Artigo anterior, que dependerão da aprovação de metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.

Artigo 9º As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas ("Assembleia Especial").

Parágrafo Único As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

Artigo 10º Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste Regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Capítulo VIII Do Exercício Social

Artigo 11º O exercício social do FUNDO tem duração de 01 ano, encerrando-se no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

**REGULAMENTO DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72
("FUNDO")**

Capítulo IX Do Encerramento do FUNDO

Artigo 12º A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia Geral; (b) liquidação da(s) CLASSES por meio de Assembleia Especial; ou (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente.

Artigo 13º Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a) e (b) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO e/ou das CLASSES, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Artigo 14º Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

Artigo 15º O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação do FUNDO, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

Artigo 16º O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Artigo 17º As informações ou documentos tratados neste Regulamento, Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 18º Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados. Inclusive, a ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

Artigo 19º Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Capítulo XI Do Foro

**REGULAMENTO DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72
("FUNDO")**

Artigo 20º Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

- Regulamento alterado por meio de Instrumento Particular de Alteração –

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- EOS INVESTIMENTOS LTDA.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72 (“CLASSE”)**

Capítulo I Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO IV E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“Resolução”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, disponível em (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II Da Definição da Estrutura

Artigo 2º O Regulamento dispõe sobre informações gerais do “FUNDO”, e comuns às CLASSES.

Parágrafo Primeiro Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às SUBCLASSES, quando houver.

Parágrafo Segundo O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Terceiro O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada SÉRIE das SUBCLASSES, quando houver.

Capítulo III Da Classe

Artigo 3º A classe única do **EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituída sob o regime condominial fechado e com prazo de duração de 23 (vinte e três) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas destinada à aplicação nos ativos previstos neste Anexo.

Artigo 4º O prazo de duração da CLASSE poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Especial.

Parágrafo Único O Período de Investimento da CLASSE será o período de 20 (vinte) anos contados a partir da primeira integralização de Cotas da CLASSE enquanto o Período de Desinvestimento da CLASSE será o período que se iniciará no dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento até o encerramento da CLASSE.

Artigo 5º A GESTORA manterá uma equipe dedicada à gestão da CLASSE, sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação mínima de tempo, integrada por, no mínimo, o diretor de gestão da GESTORA e mais 01 (um) analista.

Parágrafo Único - Os referidos profissionais estarão identificados nos campos das comunicações periódicas feitas pela GESTORA aos cotistas.

Capítulo IV Do Público-Alvo e da Responsabilidade dos Cotistas

Artigo 6º Esta CLASSE é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados assim definidos nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Único A responsabilidade dos cotistas será Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72 ("CLASSE")**

Capítulo V Da Política de Investimento

Artigo 7º A CLASSE deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos ("Ativos Alvo"):

I – ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;

II - títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas (quando em conjunto com as empresas listadas em (i) acima, as "Sociedades Investidas");

III - cotas de outras classes de fundos de investimento em participações;

IV - cotas de classes de fundos de ações – mercado de acesso; e

V - Direitos creditórios não listados acima, desde que emitidos pelas Sociedades Investidas.

Parágrafo Primeiro Para tanto, durante o Período de Investimentos, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos Ativos Alvo, nos termos deste Anexo e conforme permitido, ou, quando menos, não vedado pela regulamentação.

Parágrafo Segundo Quando do investimento nas Sociedades Investidas, a CLASSE deverá participar do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por uma das maneiras permitidas pela regulamentação, se não for aplicável alguma exceção.

Parágrafo Terceiro Os recursos da CLASSE que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela GESTORA, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, tais como, exemplificativamente, títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), ou de renda variável, tais como ações ou debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Ativos Alvo, [sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, ou sociedades a eles ligadas] ("Ativos Financeiros"). A GESTORA será responsável pela alocação dos recursos da CLASSE em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo.

Parágrafo Quarto A CLASSE somente poderá operar com derivativos para aquelas hipóteses e limites permitidos pela regulamentação.

Parágrafo Quinto É permitido o investimento em debêntures e outros títulos de dívidas não conversíveis, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da CLASSE, conforme sua classificação.

Parágrafo Sexto A realização de aditamento para futuro aumento de capital ("AFAC") é permitido, desde que a CLASSE observe os seguintes requisitos: (i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC; (ii) observe o limite de 100% do capital subscrito da CLASSE que poderá ser utilizado para a realização de AFAC, desde que não ultrapasse 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da CLASSE; (iii) seja vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC; e (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Sétimo A CLASSE poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que os ativos no exterior possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo ("Ativos no Exterior").

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72 ("CLASSE")**

Parágrafo Oitavo Considera-se Ativo no Exterior quando o emissor tiver, no momento do investimento, pela CLASSE: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Nono Os investimentos em Ativos no Exterior podem também ser realizados de forma indireta, isto é, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

Parágrafo Décimo A participação da CLASSE no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela GESTORA no Brasil, no momento do investimento pela CLASSE e durante todo o prazo de duração do investimento (observadas eventuais exceções de norma), e pode ocorrer por meio do ADMINISTRADOR ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

Parágrafo Décimo Primeiro Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Anexo e na regulamentação devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Artigo 8º Quanto ao prazo para realização das aplicações pela CLASSE, os recursos que venham a ser aportados, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo em até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente contados da data da integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital.

Parágrafo Único Ao fim deste prazo, na hipótese de não-concretização do investimento, a GESTORA em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o capital subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo ADMINISTRADOR, em novas chamadas de capital.

Artigo 9º É permitida a prestação de garantia com ativos da CLASSE.

Parágrafo Primeiro É permitida a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pela GESTORA em nome da CLASSE.

Parágrafo Segundo A CLASSE poderá admitir a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em seu nome, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos.

Artigo 10º A CLASSE deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA da CLASSE investidora.

Artigo 11º Os investimentos da CLASSE deverão ser realizados no Período de Investimento. Excepcionalmente, a CLASSE poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que:

I - tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela CLASSE antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; e/ou

II - para a aquisição de Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle de Sociedades Investidas pela CLASSE, conforme aplicável.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72 ("CLASSE")**

Artigo 12º Para desinvestimento das Sociedades Investidas e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, as estratégias que poderão ser propostas e realizadas pela GESTORA consistem na busca de interessados na aquisição dos Ativos-Alvo, em especial aqueles de emissão das Sociedades Alvo, para as quais também se procurará potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação destas sociedades, podendo a GESTORA, ainda, buscar outros mecanismos de saída como a estruturação de uma abertura de capital em mercados organizados, a fusão ou incorporação com outras sociedades.

Parágrafo Único Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, a GESTORA poderá realizar a alienação de ativos da CLASSE dentro do Período de Investimento.

Capítulo VI Da Tributação

Artigo 13º A tributação aplicável à CLASSE é a disposta abaixo na data de elaboração deste Anexo:

I - IOF/Títulos. As aplicações realizadas pela CLASSE estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

II - Imposto de Renda. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da CLASSE são isentos do imposto de renda.

III - Rendimentos. Os rendimentos das aplicações na CLASSE ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas quando da liquidação da CLASSE, não estando a CLASSE sujeita à tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro. Em eventual desenquadramento tributário, conforme legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos a tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% e incidência periódica, levando-se em conta, inclusive, o prazo médio da carteira.

Capítulo VII Da Distribuição de Resultados

Artigo 14º As quantias que forem atribuídas à CLASSE a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Capítulo VIII Dos Fatores de Risco Específicos da Classe

Artigo 15º Os fatores de risco a seguir descritos são específicos de cada CLASSE:

I - RISCO DE CONCENTRAÇÃO NAS SOCIEDADES INVESTIDAS: A concentração de investimento pela CLASSE em uma única Sociedade Investida pode aumentar a exposição da CLASSE aos riscos a ela aplicáveis.

II - RISCO DE ILIQUIDEZ NAS SOCIEDADES INVESTIDAS: Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a CLASSE e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a CLASSE e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72 ("CLASSE")**

certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos, sendo possível que não haja liquidez para os títulos e/ou Ativos Alvo das Sociedades Investidas.

III - RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da CLASSE, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da CLASSE.

IV - RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DA CLASSE: Os investimentos da CLASSE são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela CLASSE estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

V - RISCO DE RESGATE DAS COTAS EM TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS: Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação da CLASSE em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da CLASSE.

VI - RISCO RELACIONADO À LIQUIDEZ DAS COTAS: A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, nos termos deste Anexo ou Apêndice, ou na data de liquidação da CLASSE. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na CLASSE, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Anexo ou Apêndice, conforme o caso. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da CLASSE, do ADMINISTRADOR ou da GESTORA em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

VII - RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO: Os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais sociedades investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da CLASSE de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela CLASSE dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira da CLASSE, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos ad CLASSE.

VIII - RISCO DE CONFLITOS DE INTERESSE E DE ALOCAÇÕES DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO: A CLASSE poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a CLASSE. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR e a GESTORA estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à CLASSE, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na CLASSE, pela GESTORA.

IX - RISCO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR: A CLASSE poderá manter parte de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de classes de fundos de investimento que invistam no exterior.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72 ("CLASSE")**

Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do real em relação a outras moedas. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a CLASSE invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE.

X - RISCO DE DESENQUADRAMENTO: Não há qualquer garantia de que a CLASSE encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da CLASSE por prazo superior ao previsto neste Anexo e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Capítulo IX Da Remuneração dos Prestadores de Serviço da Classe

Artigo 16º A CLASSE está sujeita à taxa global mínima de 1% (um por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, ou R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ao mês, reajustados anualmente pela variação do IPCA.

Parágrafo Primeiro Na remuneração acima estão incluídas as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria CLASSE, bem como os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Parágrafo Segundo A taxa global deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro Fica estabelecida a taxa global máxima de 1% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa de global mínima e a taxa de global máxima das classes nas quais a CLASSE invista, observando-se a remuneração mínima mensal em reais prevista no caput, o que for maior.

Parágrafo Quarto Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa global da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

Parágrafo Quinto O acesso à efetiva divisão da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e dos distribuidores pode ser feito por meio do Sumário de Remuneração de Prestadores de Serviços da CLASSE, disponível através do seguinte endereço eletrônico: www.eosinvestimentos.com.br.

A partir de 31/03/2026, para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Artigo 17º Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela CLASSE a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa global.

Artigo 18º A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,01% (um centésimo por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.082,08 (dois mil e oitenta e dois reais e oito centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72 (“CLASSE”)**

(Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da apuração.

Artigo 19º Adicionalmente à taxa global, será devida pela CLASSE uma Taxa de Performance nos seguintes eventos:

I - em qualquer amortização ou no resgate final; ou

II - na hipótese de destituição/substituição da GESTORA ou liquidação antecipada da CLASSE, em até 30 (trinta dias) do evento ou, no caso de liquidação da CLASSE, anteriormente à efetivação desta.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Performance de que trata o caput será calculada e paga de acordo com a fórmula abaixo, considerando-se a apuração da Taxa de Performance com base no ganho de capital, tomando-se por referência a avaliação de ativos realizada nos termos deste Regulamento, na data da efetiva destituição/substituição da GESTORA, da amortização ou da liquidação da CLASSE, conforme o caso:

$$TP = 12\% \times [(VPLA + A) - CIA], \text{ onde}$$

TP = Taxa de Performance, devida à GESTORA na data de sua efetiva destituição/substituição, da amortização ou da liquidação da CLASSE, em moeda corrente nacional;

VPLA = valor do patrimônio líquido da CLASSE, na data em que a GESTORA seja efetivamente destituída/substituída, na data do evento de amortização, ou na data da liquidação da CLASSE, após o impacto da reavaliação dos ativos;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas da CLASSE à título de amortização de suas cotas, desde a data de integralização do capital no FUNDO até o último Dia Útil anterior à data em que a GESTORA seja efetivamente destituída/substituída, à data do evento de amortização, ou à data da liquidação da CLASSE, valores estes devidamente corrigidos pelo CDI;

CIA = Capital Investido corrigido pelo CDI a partir da data de cada integralização de cotas até o último Dia Útil anterior à data em que a GESTORA seja efetivamente destituída/substituída, à data do evento de amortização ou à data da liquidação da CLASSE.

Parágrafo Segundo A Taxa de Performance não será devida, quando da destituição/substituição da GESTORA, nas seguintes hipóteses: (i) comprovação de que a GESTORA atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções; (ii) condenação da GESTORA em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iii) impedimento da GESTORA de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro (iv) nas hipóteses de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da GESTORA.

Parágrafo Terceiro Independentemente da forma de substituição do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, caso venham a ser substituídos, caberá (i) ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa Global, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, conforme seja o caso; (ii) à GESTORA a Taxa de Performance, apurada na forma do parágrafo primeiro acima, em moeda corrente nacional ou, na falta de disponibilidades da CLASSE, mediante a entrega, conforme decisão da GESTORA destituída, de parcela proporcional dos ativos não líquidos, a fim de liquidar a obrigação de pagamento da Taxa de Performance por Destituição.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72 ("CLASSE")**

Capítulo X Da Assembleia Especial de Cotistas

Artigo 20º Compete à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias previstas na Resolução de interesse exclusivo da CLASSE, para a qual serão convocados somente os Cotistas desta CLASSE.

Parágrafo Único As matérias de interesse específico de uma SUBCLASSE, se houver, competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da SUBCLASSE interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da SUBCLASSE em questão.

Capítulo XI Das Cotas

Artigo 21º O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

Artigo 22º Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

Artigo 23º É permitida a negociação e transferência de Cotas da CLASSE, desde que com: (i) observância ao disposto neste Anexo; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário ou ao ADMINISTRADOR, no caso da alienação privada das Cotas, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da CLASSE ou da SUBCLASSE, conforme aplicável, nos termos do Anexo ou Apêndice; e (iii) aprovação prévia da GESTORA e da ADMINISTRADORA, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de conheça seu cliente dos potenciais novos cotistas.

Parágrafo Único No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a CLASSE no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Condições para aplicação

Artigo 24º A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos em moeda corrente nacional pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE, nos termos descritos nos documentos de subscrição.

Parágrafo Primeiro Poderão, ainda, ocorrer integralizações em Ativos Alvo, na forma da legislação em vigor, desde que esses Ativos Alvo sejam prévia e individualmente aprovados pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos Cotistas, e, ainda, estejam de acordo com a política de investimento da CLASSE, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo Terceiro A subscrição e integralização de Cotas da CLASSE será efetivada mediante a celebração de boletim de subscrição, compromisso de investimento tratando sobre as disposições para chamadas de capital e termo de adesão e ciência de risco assinados pelo subscritor e autenticados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto Mediante o instrumento particular de compromisso de investimento, o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR, conforme orientação da GESTORA, realize as chamadas de capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72 ("CLASSE")**

procedimentos estabelecidos no compromisso, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Parágrafo Quinto A qualidade de Cotista da CLASSE caracterizar-se-á (i) pela validação do ADMINISTRADOR de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o termo de adesão, o boletim de subscrição e o compromisso de investimentos devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

Parágrafo Sexto O extrato da conta de depósito, emitido pelo escriturador, será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação dos Prestadores de Serviços, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo e das demais normas aplicáveis a CLASSE; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Parágrafo Sétimo É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das Cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, receber amortizações (quando for o caso), parciais ou totais, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Oitavo No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das Cotas, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

Parágrafo Nono Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias de Cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Parágrafo Décimo Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Emissão

Artigo 25º A CLASSE poderá realizar novas emissões de Cotas, desde que devidamente aprovado pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro Na emissão de cotas da CLASSE deve ser utilizado o valor definido ou calculado conforme definido na Assembleia deliberar sobre a emissão.

Parágrafo Segundo A CLASSE estará fechada para fins de solicitação de aplicação nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para todos os fins. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a CLASSE operará normalmente.

Parágrafo Terceiro Os cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de cotas em novas emissões.

Capital Autorizado

Artigo 26º Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) a CLASSE necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72 ("CLASSE")**

despesas e encargos do FUNDO expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, o ADMINISTRADOR poderá realizar uma emissão extraordinária de cotas da CLASSE, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Primeiro Na hipótese do caput, os cotistas ficarão obrigados, na proporção de suas respectivas participações na CLASSE, a subscrever e a integralizar as cotas da emissão extraordinária. O ADMINISTRADOR notificará os cotistas acerca da realização da emissão extraordinária, comunicando a subscrição de cotas por todos os cotistas, na proporção de suas respectivas participações na CLASSE.

Parágrafo Segundo As cotas subscritas em emissões extraordinárias, nos termos do caput, deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação de emissão extraordinária.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de qualquer Cotista não subscrever ou integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Cotista Inadimplente

Artigo 27º O cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no boletim de subscrição e, se for o caso, no Compromisso de Investimento (i) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito acrescido de juros de mora de 1% corrigido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M; (ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à CLASSE; e (iii) terá seus direitos políticos suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos reestabelecidos.

Artigo 28º Caso a CLASSE realize amortização ou resgate de cotas em período em que um cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente poderão ser utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo, exceto em casos de restrições operacionais. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, será entregue ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas cotas.

Amortização

Artigo 29º A CLASSE poderá efetuar amortizações mediante solicitação da GESTORA ao ADMINISTRADOR, ou, ainda, para reenquadrar a CLASSE em caso de desenquadramento dos limites previstos neste Regulamento. A solicitação da GESTORA ao ADMINISTRADOR deve ser realizada com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência e conter as informações mínimas necessárias tais como valor total, data base e data de liquidação esperadas, desde que a operacionalização dos respectivos pagamentos seja exequível pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro As amortizações serão realizadas por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da CLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor.

Parágrafo Segundo A amortização de cotas poderá se dar em moeda corrente nacional ou, justificadamente e por iniciativa da GESTORA, em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na carteira da CLASSE.

Capítulo XII Do Comitê de Investimento

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72 (“CLASSE”)**

Artigo 30º A CLASSE não possui comitês e conselhos de qualquer natureza.

Capítulo XIII Da Insolvência da CLASSE

Artigo 31º A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Artigo 32º A limitação da responsabilidade dos cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da CLASSE, prevista no Código Civil e regulada pela Resolução. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos cotistas.

Artigo 33º Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- I. os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o processo previsto na Resolução para essas situações;
- II. em sendo o caso, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos Cotistas o pedido de declaração de insolvência da CLASSE;
- III. a deliberação dos Cotistas pela insolvência da CLASSE de investimentos obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a decretação de insolvência; e
- IV. será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil somente em relação à CLASSE, a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

Artigo 34º O ADMINISTRADOR fica obrigado a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da CLASSE.

Capítulo XIV Do Encerramento da CLASSE

Artigo 35º A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia Especial; (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução; ou (d) a CLASSE que mantiver, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la a outra CLASSE de cotas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da legislação atualmente vigente.

Parágrafo Primeiro Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, conforme aplicável, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Parágrafo Segundo Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Especial, os Prestadores de Serviço Essenciais deverão apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levá-lo à deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72 (“CLASSE”)**

valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

Parágrafo Terceiro Em todas as situações previstas neste Capítulo, os Cotistas serão informados pelos Prestadores de Serviços Essenciais acerca da liquidação da CLASSE, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial que deliberar sobre o plano de liquidação.

Parágrafo Quarto O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Quinto Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo XV Das Disposições Gerais

Artigo 36º A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 37º Em que pese a CLASSE ser parte do FUNDO, o Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução, permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. Cada classe de investimentos no âmbito do fundo de investimento, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.

Artigo 38º As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos Cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

Artigo 39º A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, não sendo tais recursos passíveis de qualquer atualização ou rentabilidade.

Artigo 40º A GESTORA encaminhará em periodicidade trimestral um relatório contendo, em relação ao trimestre anterior, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

Parágrafo Único As demais informações da CLASSE serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 11.253.634/0001-72 (“CLASSE”)**

Artigo 41º Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio, para novos investimentos/reinvestimentos ou amortizações, conforme discricionariedade da GESTORA.

Artigo 42º Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da CLASSE em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem (i) o ADMINISTRADOR, a GESTORA, os membros de comitês ou conselhos criados pela CLASSE e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da CLASSE, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela CLASSE, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela CLASSE, antes do primeiro investimento por parte da CLASSE.

Parágrafo Único Salvo aprovação da maioria dos cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela CLASSE, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou geridos pela GESTORA, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos.